



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

CONTRATO - PRE/DG/SGA/COGELIC/SECONT

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, COMPREENDENDO COPA E COZINHA, MENSAGEIRO(A), AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL E RECEPÇÃO, PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA, E A EMPRESA SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.

CONTRATO N.º 065/2025

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1ª Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n.º 150, Salvador - BA, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º [05.967.350/0001-45](#), doravante denominado **Contratante**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Raimundo de Campos Vieira, no uso da competência que lhe é atribuída pelo Regulamento Interno da Secretaria do TRE-BA, e a empresa **SEC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º [33.282.182/0001-90](#), com sede na **Praça Martiniano Maia, n.º 119, Sala 107, Edif. Biana, Sala 107, Centro, CEP: 42.702-720**, telefone n.º (71) [3026-5557](#) / [3287-2743](#) / [98551-9827](#) / [99937-1564](#), e-mail contato@secservicosadm.com.br, doravante denominada **Contratada**, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Rigaud dos Santos**, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração juntada aos autos, resolvem celebrar o presente **CONTRATO PARA PRESTAÇÃO CONTÍNUA DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA RESIDENTE, COMPREENDENDO COPA E COZINHA, MENSAGEIRO(A), AUXILIAR TÉCNICO OPERACIONAL E RECEPÇÃO, PARA ATENDIMENTO AOS CLIENTES INTERNOS E EXTERNOS DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, albergado na Lei n.º 14.133/2021, resultante do **Pregão n.º 90007/2025**, consoante Processo (SEI) n.º 0002024-39.2025.6.05.8000.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O objeto do presente contrato é a prestação contínua de serviços terceirizados, com cessão de mão de obra residente, compreendendo copa e cozinha, mensageiro(a), auxiliar técnico operacional e recepção, para atendimento aos clientes internos e externos do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia, conforme as condições estabelecidas no Edital de **Pregão n.º 90007/2025** e na proposta firmada pela Contratada.

2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.1. o Termo de Referência;

2.2. o Edital da Licitação;

2.3. a Proposta da Contratada;

2.4. eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

1. O valor total estimado do presente contrato é de **R\$ 3.183.074,38 (três milhões, cento e oitenta e três mil setenta e quatro reais e trinta e oito centavos)**, incluindo todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução dos serviços.

2. O Contratante pagará à Contratada o valor mensal de **R\$ 119.676,99 (cento e dezenove mil seiscentos e setenta e seis reais e noventa e nove centavos)**, conforme discriminação a seguir.

POSTOS REGULARES - VALOR ANUAL					
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Auxiliar Técnico Operacional	R\$ 5.346,45	2	R\$ 10.692,90	R\$ 128.314,80
2	Coordenador(a) Administrativo	R\$ 4.952,34	1	R\$ 4.952,34	R\$ 59.428,08
3	Copeiro(a)	R\$ 3.761,85	3	R\$ 11.285,55	R\$ 135.426,60
4	Garçom/Garçonete	R\$ 4.224,00	3	R\$ 12.672,00	R\$ 152.064,00
5	Maitre	R\$ 5.631,45	1	R\$ 5.631,45	R\$ 67.577,40
6	Mensageiro(a)	R\$ 3.858,54	2	R\$ 7.717,08	R\$ 92.604,96
7	Recepcionista I	R\$ 3.772,21	6	R\$ 22.633,26	R\$ 271.599,12
8	Recepcionista III	R\$ 4.083,51	3	R\$ 12.250,53	R\$ 147.006,36
9	Recepcionista IV	R\$ 4.548,84	7	R\$ 31.841,88	R\$ 382.102,56
TOTAL				R\$ 119.676,99	R\$ 1.436.123,88
ACRÉSCIMO DE POSTOS EM ANO ELEITORAL					
ITEM	POSTO DE SERVIÇO	VALOR MENSAL UNITÁRIO	QTD.	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (120 DIAS)
10	Copeiro(a)	R\$ 3.606,05	2	R\$ 7.212,10	R\$ 28.848,40
11	Garçom/Garçonete	R\$ 4.044,66	2	R\$ 8.089,32	R\$ 32.357,28
12	Mensageiro(a)	R\$ 3.699,36	1	R\$ 3.699,36	R\$ 14.797,44
13	Recepcionista I	R\$ 3.617,41	2	R\$ 7.234,82	R\$ 28.939,28
14	Recepcionista III	R\$ 3.924,60	2	R\$ 7.849,20	R\$ 31.396,80
TOTAL					R\$ 136.339,20
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO					
ANO NÃO ELEITORAL					
Postos regulares		R\$ 1.436.123,88			
Acréscimo de postos		-			
Horas extras		R\$ 5.279,92			
Diárias		R\$ 7.524,80			
TOTAL (A)		R\$ 1.448.928,60			
ANO ELEITORAL					
Postos regulares		R\$ 1.436.123,88			
Acréscimo de postos		R\$ 136.339,20			
Horas extras		R\$ 146.633,10			
Diárias		R\$ 15.049,60			

TOTAL (B)	R\$ 1.734.145,78
Valor total da contratação	R\$ 3.183.074,38

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. A despesa correrá à conta dos elementos 33.90.37.01 - “Locação de mão-de-obra - serviço de apoio administrativo técnico e operacional” e 33.90.37.05 - "Serviços de copa e cozinha", vinculado à Ação 02.122.0033.20GP.0029 – “Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral no Estado da Bahia”, do Programa “Gestão do Processo Eleitoral”.
2. Para a cobertura das despesas, foram emitidas as Notas de Empenho n.º 2025NE001327, 2025NE001328, 2025NE001329 e 2025NE001330, em 08 de outubro de 2025.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E GESTÃO CONTRATUAL E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução do serviço, incluindo os prazos e condições de **conclusão, entrega e recebimento do objeto**, constam no Termo de Referência, Anexo I do Edital, que passa a integrar este instrumento contratual.
2. Será exigida garantia de execução de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, de acordo com as regras constantes do Termo de Referência anexo.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. A Contratante obriga-se a:
 - a) acompanhar e fiscalizar a execução do ajuste, anotando em registro próprio as ocorrências acaso verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
 - b) prestar esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
 - c) efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes efetuar os pagamentos nas condições e nos prazos constantes do instrumento contratual e do Termo de Referência;
 - d) zelar para que, durante a vigência do Contrato, a Contratada cumpra as obrigações assumidas, bem como sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
 - e) colocar à disposição da contratada local para guarda dos materiais e equipamentos, bem como para a guarda dos uniformes e outros pertences dos empregados;
 - f) permitir o livre acesso dos empregados da contratada para execução dos serviços;
 - g) informar a relação de entidades conveniadas por este Tribunal, responsáveis pela política de atenção a mulheres em situação de vulnerabilidade econômico-social, para cumprimento pela Contratada das disposições previstas na alínea “v” da Cláusula Sexta deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. São obrigações da Contratada, além daquelas explícita ou implicitamente contidas no presente contrato, no termo de referência e na legislação vigente:

a) executar o serviço nas especificações e na quantidade constantes neste contrato, assim como com as características descritas na proposta, devendo observar, durante toda a execução contratual as garantias trabalhistas, especialmente:

- 1) cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;
- 2) não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;
- 3) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;
- 4) não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;
- 5) receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;
- 6) assegurar aos trabalhadores alocados à prestação do serviço a previsibilidade da época de gozo de suas férias, com vistas a conciliar o direito ao descanso e à garantia do convívio familiar com as necessidades do serviço, devendo adotar os procedimentos definidos pela SEGES/MGI (IN nº 213/2025), especialmente:
 - 6.1) realizar o planejamento das férias dos trabalhadores terceirizados desde o início do contrato, na forma do disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da IN n.º 213/2025 da SEGES/MGI;
 - 6.2) realizar a programação da fruição das férias de cada colaborador terceirizado com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência ao término do período aquisitivo, não se aplicando essa disposição ao período aquisitivo encerrado nos primeiros 90 (noventa) dias do contrato;
 - 6.3) enviar à fiscalização do contrato, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, o relatório de programação das férias dos trabalhadores alocados à prestação do serviço, observados os prazos do **item 6.2**, a partir do segundo mês da execução contratual;
 - 6.3.1) o relatório de programação das férias conterá a relação dos colaboradores terceirizados alocados no contrato, cargo ou função, data de admissão e alocação no posto, e informações sobre as férias, conforme alínea a, item 10.1, do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017;
 - 6.3.2) as informações sobre as férias deverão incluir: as datas de início e fim do período aquisitivo, do período concessivo e da fruição das férias, caso já esteja programada; e o parcelamento dos períodos de férias, se houver;
 - 6.3.3) o planejamento e a programação deverão garantir que as férias sejam fruídas sempre que a vigência contratual permitir, dentro de doze meses, contados a partir da data do direito adquirido, de modo a mitigar as ocorrências de pagamento indenizado, de acordo com o art. 8º e seus §§ 1º e 2º IN SEGES/MGI n.º 213/2025;
- 7) assegurar aos trabalhadores a possibilidade de compensação de jornada de trabalho, conforme disciplinado no Termo de Referência;
- 8) abonar as ausências justificadas dos trabalhadores previstas no inciso XII do artigo 473 da Consolidação das Lei do Trabalho (até três dias de ausência ao serviço, em cada doze meses de trabalho, em caso de realização de exames preventivos de câncer), as quais não deverão ser compensadas, mas precisarão ser devidamente comprovadas junto ao empregador.

b) atender às solicitações do Contratante nos prazos estabelecidos neste instrumento, devendo ainda:

- 1) apresentar, no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da assinatura do respectivo Contrato, ou da admissão de nova(o) empregada(o), a relação identificada das respectivas contas-salário;
 - 2) providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), a emissão do Cartão Cidadão, expedido pela CAIXA, para toda(o)s a(o)s empregada(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços;
 - 3) providenciar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do início da prestação dos serviços ou da admissão de nova(o) empregada(o), o acesso de toda(o)s a(o)s terceirizada(o)s envolvida(o)s na prestação dos serviços em tela, via Internet, com a utilização de senha pessoal, aos sistemas da Previdência Social e da Receita Federal do Brasil;
 - 4) realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, nos termos da legislação vigente, independente do pagamento da fatura mensal pelo CONTRATANTE;
 - 5) realizar o pagamento da remuneração mensal (salários, auxílio alimentação e todas as demais verbas trabalhistas previstas na legislação e em CCT) da(o)s trabalhadora(e)s em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - 6) realizar o pagamento mensal do vale-transporte da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o último dia do mês anterior, em estrita observância a todos os valores e percentuais previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - 7) realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s rigorosamente até o prazo fixado na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - 8) realizar o pagamento de 13º salário, das férias e das verbas rescisórias da(o)s trabalhadora(e)s em absoluta observância a todos os percentuais e valores previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes;
 - 9) recolher mensalmente as contribuições previdenciárias e o FGTS da(o)s trabalhadora(e)s nos prazos previstos na legislação e nas normas coletivas vigentes, e segundo os percentuais e valores fixados na legislação vigente;
 - 10) fazer todos os pagamentos de remuneração, 13º salário, férias e verbas rescisórias por meio de depósito bancário na conta da(o) trabalhadora(trabalhador) beneficiária(o);
 - 11) fornecer, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas da(o)s terceirizada(o)s colocada(o)s à disposição do CONTRATANTE;
 - 12) orientar e exigir que toda(o)s a(o)s sua(eu)s empregada(o)s forneçam, sempre que solicitado pela Fiscalização, seus extratos de contas do FGTS, PIS e do INSS;
- c)** responder pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
- d)** responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados à Administração e/ou a terceiros na execução deste Contrato;
- e)** manter, durante a execução do ajuste, todas as condições de habilitação exigidas para a contratação, devendo ainda:
- 1) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

1.1) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela Fiscalização do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.

f) não subcontratar, ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, salvo se houver autorização no Termo de Referência (Anexo I do Edital);

g) abster-se de contratar servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, inclusive, bem como de membros ou juízes vinculados ao TRE-BA, durante a vigência do contrato;

h) abster-se, durante toda a vigência do contrato, de colocar à disposição deste Tribunal, para o exercício de funções de chefia, pessoas que:

1) Cometeram atos de improbidade administrativa;

2) Cometeram crimes:

I – contra a administração pública;

II – contra a incolumidade pública;

III – contra a fé pública;

IV – hediondos;

V – praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;

VI – de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;

VII – eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;

VIII – de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;

3) Praticaram atos causadores de perda do cargo ou emprego público;

4) Foram excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatório judicial ou administrativa do órgão profissional competente;

5) Tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

6) Não se aplica a vedação prevista na alínea “h” quando o crime tenha sido culposo ou considerado de menor potencial ofensivo, ou ainda, depois de decorrido cinco anos da:

I - extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;

II - decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

III - rejeição das contas relativas ao exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;

IV - cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

i) cuidar da disciplina e da apresentação pessoal dos seus empregados;

j) realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados, bem como instruí-los quanto à prevenção de acidentes e de incêndios;

- k)** treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes da Contratante;
- l)** manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;
- m)** registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, permitindo à Contratante o acesso ao controle de frequência;
- n)** responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da Contratante, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços;
- o)** adotar providências para que todos os empregados, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do início da prestação dos serviços, possuam cartão cidadão ou outro cartão equivalente, que possibilite consulta e recebimento de benefícios sociais, expedido por órgão/entidade federal responsável;
- p)** efetuar o pagamento de salários e demais verbas em agência bancária localizada na mesma cidade ou região metropolitana em que o empregado presta serviços;
- q)** providenciar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do início da prestação dos serviços, junto ao INSS, senha para todos os empregados com o objetivo de acessar o Extrato de Informações Previdenciárias pela internet;
- r)** adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis, conforme Decreto nº 5.940/2006;
- s)** comprovar, sempre que determinado pela Contratante, o cumprimento das obrigações previstas na norma coletiva que rege a categoria, e a que esteja obrigada, ou na legislação pertinente, observado o disposto nas **condições 10.11 a 10.14 do Edital**,
- t)** cumprir e fazer cumprir por seus empregados e prepostos o Código de Ética do Tribunal Regional Eleitoral da Bahia (Resolução Administrativa nº 3/2017).
- u)** reservar no mínimo **50% (cinquenta por cento)** das vagas deste Contrato para as mulheres, destinando no mínimo **5% (cinco por cento)** dessas vagas de participação feminina para as mulheres incluídas em situação de vulnerabilidade econômico-social, atendida a qualificação profissional necessária, conforme abaixo:
- 1) pelo menos 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do total de vagas reservadas deverão ser destinados a mulheres vítimas de violência no contexto doméstico e familiar;
 - 2) os outros 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) das vagas reservadas deverão ser preenchidas por:
 - I - mulheres trans e travestis;
 - II - migrantes e refugiadas;
 - III - mulheres em situação de rua;
 - IV - mulheres egressas do sistema prisional; e
 - V - mulheres indígenas, camponesas e quilombolas.
 - 3) as vagas serão destinadas prioritariamente a mulheres pretas e pardas;

- 4) o percentual mínimo de mão de obra estabelecido na alínea “v” deverá ser mantido durante toda a execução contratual.
- 5) a Contratada deverá formalizar, perante à(s) entidade(s) Conveniada(s) deste Tribunal a solicitação de fornecimento de relação nominal das mulheres em estado de vulnerabilidade, que atendam aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência anexo a este Contrato.
- 6) a Contratada ficará liberada da obrigação, caso a(s) entidade(s) Conveniada(s) da Contratante não apresente(m) a relação nominal ou emita(m) declaração de que não dispõe(m) de trabalhadoras que atendam aos requisitos mínimos previstos no Termo de Referência.
- 7) a indisponibilidade de mão de obra com a qualificação necessária para atendimento do objeto contratual não caracteriza descumprimento do disposto na alínea “v”.
- 8) previamente ao início da execução do objeto contratual, a Contratada deverá enviar relação com o quantitativo das trabalhadoras contratadas com base nas situações de vulnerabilidade acima apontadas, mantida a identidade delas sob sigilo, sendo vedado qualquer tipo de discriminação no exercício de suas funções.

v) apresentar à Fiscalização do Contrato, no prazo de 8 (oito) dias úteis, contados na notificação formal deste Tribunal, relação de seus empregados e empregadas alocados na prestação dos serviços com os dados pessoais exigidos nas disposições da **Resolução n. 587, de 04/10/2024, do Conselho Nacional de Justiça**, relativos à raça, cor, identidade de gênero, pessoa com deficiência e outros, conforme modelo a ser fornecido pela Contratante, observando as regras de **Proteção de Dados Pessoais e Segurança da Informação**, previstas na **Cláusula Décima Sexta** deste Contrato;

2. Para dar cumprimento ao disposto na alínea “h”, a Contratada deverá apresentar **declaração simplificada**, firmada pelos empregados que exercerão funções de chefia neste Tribunal;

3. A critério da Contratante, poder-se-á exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, que a Contratada apresente Certidões que corroborem o quanto declarado na forma do Item anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

1. Nos termos da Instrução Normativa nº 4/2023 da Diretoria Geral do TRE-BA (**Anexo V do Edital**), os valores das rubricas de encargos trabalhistas, relativos a férias, 1/3 constitucional e 13º salário e multa do FGTS por dispensa sem justa causa, bem como a incidência dos encargos previdenciários e FGTS (INSS, SESI/SESC/SENAI/SENAC/INCRA/SALÁRIO EDUCAÇÃO/FGTS/RAT+FAT/SEBRAE etc.) sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário, serão deduzidos do valor mensal do contrato e depositados em **conta-depósito vinculada**, exclusivamente em banco público oficial, bloqueada para movimentação, aberta em nome da Contratada, e por contrato, unicamente para essa finalidade, observados os percentuais constantes da tabela a seguir.

RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO	
ITEM	
13º (décimo terceiro) salário	8,33%
Férias e 1/3 Constitucional	12,10%

Multa sobre FGTS, sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 %		
Subtotal	24,43%		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, um terço constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) salário*	7,39%	7,60%	7,82%
Total	31,82%	32,03%	32,25%

* Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no art. 22, inciso II, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

2. Após a assinatura do contrato e sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, a Contratada será formalmente notificada para adoção das providências referentes à abertura da [conta-depósito vinculada](#) (assinatura dos documentos de abertura da [conta-depósito vinculada](#)), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do recebimento da referida notificação.

2.1. Enquanto pendente a abertura da [conta-depósito vinculada](#), os valores referentes às rubricas discriminadas no item 1 desta cláusula serão retidos do pagamento mensal, de modo a possibilitar que o depósito seja realizado após a ativação da conta.

3. A Contratada poderá resgatar da [conta-depósito vinculada](#) os valores despendidos com o pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias contempladas nas rubricas indicadas no **item 1**, desde que comprovado que esse pagamento se refere aos empregados que desenvolvam suas atividades para a Justiça Eleitoral.

4. Poderá, ainda, a Contratada, movimentar os recursos da [conta-depósito vinculada](#) diretamente para a conta corrente dos empregados alocados na execução do contrato, desde que para o pagamento das mesmas verbas acima indicadas.

5. Para resgatar os recursos da [conta-depósito vinculada](#), a Contratada, após pagamento das verbas trabalhistas e previdenciárias, deverá apresentar à unidade competente do Tribunal os documentos comprobatórios de que efetivamente pagou a cada empregado o valor correspondente às rubricas em questão.

6. O Tribunal, após conferidos os cálculos e estando regular a documentação apresentada pela Contratada, expedirá autorização à instituição bancária oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada.

7. Quando os valores a serem liberados da [conta-depósito vinculada](#) se referirem à rescisão do contrato de trabalho entre a empresa contratada e o empregado alocado na execução do contrato, com mais de um ano de serviço, o Fiscal Administrativo do Contrato deverá instar a Contratada a requerer a assistência do sindicato da categoria a que pertencer o empregado ou da autoridade do Ministério do Trabalho para verificar se os termos de rescisão do contrato de trabalho estão corretos.

8. No caso de o sindicato exigir o pagamento antes da assistência, a contratada, decidindo-se pela movimentação direta para a conta corrente do empregado, deverá apresentar a documentação visada pelo sindicato e o comprovante de depósito feito na conta dos beneficiários, no prazo de 10 dias úteis, a contar do dia da transferência dos valores liberados para a conta corrente do empregado.

9. Os saldos da conta-depósito serão remunerados diariamente pelo índice da poupança ou por outro definido no termo de cooperação técnica, sempre escolhido o de maior rentabilidade.

10. A implementação do disposto nesta Seção acarretará acréscimo de eventuais despesas para abertura e manutenção da **conta-depósito vinculada**, que deverão ser suportadas na taxa de administração (custos indiretos) constante na proposta comercial da empresa.

11. Será retido do pagamento mensal devido à Contratada o valor das despesas acima referidas (**item 10**), caso a instituição bancária promova o desconto direto na **conta-depósito vinculada**.

CLÁUSULA OITAVA – DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

1. A liquidação da despesa e o pagamento serão efetuados na forma e prazo estabelecidos no Termo de Referência, Anexo deste Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

1. Será admitida a repactuação de preços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

2. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

2.1. Para os custos decorrentes do mercado, o interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

2.2. Inexistindo acordo, convenção ou dissídio coletivo, a repactuação dos preços da mão de obra terá como base a pesquisa de preços realizada na mesma fonte utilizada para a fixação da remuneração inicial, devendo ser observados os mesmos critérios fixados quando da elaboração da estimativa de preços, contando-se o interregno mínimo da data de apresentação da proposta.

2.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

2.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

3. As repactuações serão precedidas de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo dissídio, acordo ou convenção coletiva da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

3.1. Os preços de insumos de mão de obra decorrentes de dissídio, convenção, acordo coletivo de trabalho ou definidos pelo poder público, tais como auxílio alimentação e vale transporte, serão reajustados com base nos respectivos instrumentos legais, no mesmo momento – e por meio do mesmo instrumento – em que ocorrer a repactuação da mão de obra, com efeitos financeiros das datas das efetivas alterações de custos de cada item, nos termos dos itens 1 e 2 desta cláusula.

3.2. Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação serão amortizados e/ou eliminados após o primeiro ano de vigência do contrato.

3.2.1. O Módulo 3 – Provisão para Rescisão – será ajustado em conformidade com os parâmetros estabelecidos na Nota Técnica nº 652/2017-MP-2, emitida pela Coordenação-Geral de Normas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

3.3. A alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) não será considerada para efeito de repactuação de preços, seja para redução, seja para majoração da rubrica (SAT/RAT).

3.4. Sujeitando-se a Contratada ao regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a comprovação das alíquotas médias efetivas de recolhimento deverá ser feita no momento da repactuação de preços, a fim de que sejam promovidos os ajustes necessários decorrentes das oscilações dos custos efetivos dessas contribuições. Para tanto, poderá ser solicitado pela Administração documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro documento considerado igualmente hábil.

4. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva, e sobre os quais não incidirá o percentual de lucro previsto na proposta da contratada e no contrato.

4.1. Benefícios concedidos pela licitante por mera liberalidade não vinculam a Administração, não sendo considerados para efeito de repactuação/reajuste de preços.

4.2. A Administração não se vincula a disposições previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que estabeleçam obrigações ou direitos aplicáveis apenas aos contratos firmados com a Administração Pública.

4.3. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021).

5. A solicitação de repactuação somente será deferida por meio de negociação entre as partes, considerando-se:

I – os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

II – as particularidades do contrato em vigência;

III – o novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

IV – a nova planilha com a variação dos custos apresentada; e

V – indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes.

6. O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços será preferencialmente de 1 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação prevista no item 3 desta cláusula, em consonância com o disposto no § 6º do art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

7. O Tribunal poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

8. O prazo de 1 (um) mês acima referido ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Tribunal para a comprovação da variação dos custos.

9. Na superveniência de prorrogação da vigência ou extinção do contrato, em que não seja requerido o direito à repactuação por parte da Contratada, operará a preclusão desse direito, ressalvadas apenas as situações nas quais as negociações para a celebração do acordo ou da convenção de trabalho ou a solução do dissídio coletivo ultrapassem a data-base e, nesse ínterim, a Administração convoque o contratado para a prorrogação ou sobrevenha extinção do contrato.

10. É admitido, por ocasião da repactuação, o reajuste dos preços dos insumos e dos materiais, observado o interregno mínimo de um ano, contado da data de apresentação da proposta.

10.1 Se, no momento da repactuação, a Contratada ainda não fizer jus ao reajuste, nos termos deste item, ocorrerá somente a repactuação, podendo, ~~a Contratada~~, em momento oportuno, após o implemento da condição (interregno mínimo de um ano), ser solicitado o reajuste de direito.

10.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

11. Para os reajustes de insumos e materiais será utilizada a variação do IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, contados da data da proposta da Contratada ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, adotando-se a seguinte fórmula:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual obtida na forma do item 11 desta cláusula, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

12. Caso a Contratada não requeira tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

13. A Administração deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

14. A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo e o reajuste por meio apostilamento ao contrato e, quando ocorrerem simultaneamente, constarão do mesmo aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

1. A matriz de alocação de riscos objetiva, preventivamente, definir os riscos e responsabilidades entre as partes, bem como caracterizar o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de **eventos supervenientes à data da proposta da Contratada**.

1.1. A data de apresentação da proposta consubstancia o marco legal-temporal para fins de verificação do caráter superveniente dos fatos/atos apontados como causadores de desequilíbrio econômico-financeiro contratual.

1.1.1. Para contratações precedidas de licitação, registre-se que a "data de apresentação da proposta", para fins de marco legal-temporal, corresponde à "data limite para apresentação da proposta".

1.2. O conteúdo e valor da proposta consubstancia o parâmetro inicial do equilíbrio econômico-financeiro contratual, servindo como base comparativa dos elementos referenciais, legais e obrigacionais existentes à época de sua apresentação, inclusive em relação ao orçamento estimado da Administração para a contratação.

2. São hipóteses que justificam o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial, os seguintes eventos supervenientes:

2.1. Força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado (álea extraordinária), respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato (art. 124, II, "d", da NLLC).

2.1.1. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, dependerá de comprovação robusta e conclusiva da ocorrência superveniente de álea econômica extraordinária, e será formalizada mediante termo aditivo.

2.1.2. O desequilíbrio econômico-financeiro não pode ser constatado a partir da variação de preços de apenas um ou alguns serviços ou insumos integrante do contrato, fazendo-se necessária a comprovação do impacto no equilíbrio global do contrato (Acórdão 1.466/2013-TCU-Plenário; Acórdão 2408/2009-TCU-Plenário; Acórdão TCU 1604/2015-Plenário).

2.1.3. A exclusão do regime tributário do Simples Nacional por ato voluntário da Contratada ou por superação dos limites de receita bruta anual de que cuida o art. 30 da LC nº 123/2006, não enseja o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo (ON AGU nº 61/2020).

2.1.4. O valor do contrato abaixo do de mercado não é causa suficiente para justificar seu reequilíbrio econômico-financeiro, uma vez que essa situação pode decorrer, por exemplo, de estratégia empresarial, de condições oferecidas na licitação ou de aumento de custos provocado pela variação normal de mercado, não se inserindo na álea econômica extraordinária e extracontratual (Acórdão TCU 2795/2013-Plenário; Acórdão TCU 7249/2016-Segunda Câmara; Acórdão TCU 3011/2014 - Plenário).

2.1.5. Nas contratações cujo equilíbrio global esteja diretamente atrelado ao valor do Dólar EUA, considera-se presente a álea extraordinária quando, no período de 1 (um) mês-calendário, o valor da referida moeda estrangeira para venda apurado pelo Banco Central do Brasil sofrer variação, positiva ou negativa, superior a 10% (dez por cento) (art. 1º do Decreto nº 8.451/2015).

2.2. Alterações unilaterais determinadas pela Administração, nas hipóteses do inciso I do *caput* do art. 124 da NLLC (art. 124, I, c/c art. 103, §5º, I, ambos da NLLC);

2.2.1. O equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação, nesta hipótese, será apurado e formalizado concomitantemente com a respectiva instrução processual e formalização da alteração unilateral determinada pela Administração, mediante termo aditivo (art. 130 da NLLC).

2.3. Criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados (art. 134 c/c art. 103, §5º, II, ambos da NLLC).

2.3.1. Nas contratações de natureza continuada (fornecimentos ou serviços continuados), o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, nesta hipótese, poderá ser formalizado mediante apostilamento, concomitantemente com os ajustes financeiros cabíveis quando do reajuste em sentido estrito, ou mediante termo aditivo, quando da repactuação da contratação.

3. Não será admitido, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação:

3.1. Modificar a proporcionalidade do "desconto" ofertado pela proposta inicial em comparação com o orçamento estimado da contratação elaborado, à época, por este Tribunal.

3.2. Incluir elementos, encargos, entre outros custos, quando já existentes à época da apresentação da proposta inicial, mas nela não inseridos.

4. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da NLLC.

4.1. A superveniência da extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, tempestivamente requerido pela Contratada, hipótese em que será concedida a devida indenização.

5. Os requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro, concluída a instrução processual, serão respondidos/decididos pela Administração, preferencialmente, no mesmo prazo previsto no **item 6 da Cláusula Nona**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

1. De acordo com o § 4º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, ficará **IMPEDIDA DE LICITAR E CONTRATAR** com a União, **PELO PRAZO MÁXIMO DE 3 (TRÊS) ANOS**, sem prejuízo de eventual multa prevista no edital, contrato ou termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave prevista no **item 2 abaixo**, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta
- b) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- c) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- d) dar causa à inexecução total do contrato.

2. De acordo com o § 5º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será **DECLARADA INIDÔNEA PARA LICITAR E CONTRATAR** com todos os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **PELO PRAZO MÍNIMO DE 3 (TRÊS) ANOS E MÁXIMO DE 6 (SEIS) ANOS**, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, bem como de eventual sanção de multa prevista no edital, contrato, termo de referência, a **contratada** que incorrer nas condutas a seguir relacionadas, garantidos o contraditório e ampla defesa:

- a) prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- b) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2.1. Para os fins da **alínea “c”**, reputar-se-á como comportamento inidôneo ou cometimento de fraude de qualquer natureza, a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do contrato, tais como ação em conluio ou em desconformidade com a lei, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenha emenda ou rasura, destinados a prejudicar a veracidade de seu teor original.

3. De acordo com o § 2º do artigo 156 da Lei nº 14.133/2021, será aplicada a sanção de **ADVERTÊNCIA exclusivamente aos casos de inexecução parcial, desde que não tenha causado grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.**

- 4. Pelo inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas, a licitante vencedora estará sujeita à multa prevista no Termo de Referência (Anexo a este Contrato), penalidade que poderá ser imputada cumulativamente às sanções estabelecidas nos itens 1, 2 e 3 acima.*
5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legalmente estabelecidas, ressalvada a hipótese de convocação de licitante remanescente na forma do inciso I do art. 4º do art. 90 da Lei 14.133/2021.
6. Qualquer penalidade somente poderá ser aplicada mediante processo administrativo, no qual se assegurem a prévia defesa e o contraditório, consoante rito estabelecido nos artigos. 156 a 163 da Lei 14.133/2021, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 9.784/99 e a Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE-BA.
7. A Contratante poderá reter dos pagamentos devidos à Contratada, como medida cautelar, independentemente de sua manifestação prévia, valor relativo a eventual multa a ser aplicada em razão de inadimplemento contratual, com base no artigo 45 da Lei nº 9.784/99 e no artigo 26, inciso I, da Portaria nº 112/2023, da Presidência do TRE/BA.
8. O valor da multa aplicada será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada ou da garantia prestada, quando houver, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.
9. Aplicada a penalidade de multa, após regular processo administrativo, e observado o disposto nos **itens 7 e 8 acima**, será a Contratada, se for o caso, intimada para efetuar o recolhimento do seu valor, por meio de Guia de Recolhimento da União– GRU, no prazo de 30 dias, contados do recebimento da intimação.
- 10. As situações mencionadas nos incisos I a IV e IX do art. 137 da Lei 14.133/2021, podem ensejar, a critério da Administração, a extinção do contrato.*
11. Os recursos contra a aplicação de sanções em decorrência de inadimplemento contratual serão dirigidos à Presidência do TRE-BA, sendo interpostos na forma e nos prazos estabelecidos nos arts.166 e 167 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua extinção, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das penalidades aqui estabelecidas.
2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

1. O contrato terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite legal previsto no art. 107 da Lei nº 14.133/2021, a critério da Contratante, e desde que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DIVULGAÇÃO

1. A divulgação do presente contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a sua eficácia e de seus aditamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. Em observância ao disposto na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a Contratada compromete-se juntamente com este Tribunal a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, atuando da seguinte forma:

a) a coleta de dados pessoais indispensáveis à própria execução do objeto, se houver, será realizada mediante prévia e fundamentada aprovação do Contratante, responsabilizando-se a Contratada por obter o consentimento dos titulares (salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento). Os dados assim coletados só poderão ser utilizados na execução do objeto especificado neste Termo de Referência, e em hipótese alguma poderão ser compartilhados ou utilizados para outros fins;

b) encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a Contratada providenciará seu descarte de forma segura.

2. A Contratada, sempre que necessário, dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas neste item, inclusive no tocante à Política de Privacidade do TRE-BA, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata o presente item.

3. O eventual acesso, pela Contratada, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio implicará para a mesma e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso da execução contratual e pelo prazo de até 10 anos contados de seu termo final.

4. Representante da Contratada manterá contato formal com representante do TRE-BA, no prazo de um dia útil da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

5. A critério do Contratante, a Contratada poderá ser provocada a preencher um relatório de impacto, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

6. Sem prejuízo de observância às demais disposições da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, a Lei de Acesso à Informação (LAI), as informações produzidas ou custodiadas por este Tribunal devem ser tratadas em função do seu grau de confidencialidade, criticidade e temporalidade, garantindo-se a sua integridade, autenticidade, disponibilidade e a cadeia de custódia dos documentos.

7. Serão protegidas quanto à confidencialidade as informações classificadas e as que possuem sigilo, observando-se o disposto na LAI e na LGPD, na Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, na Resolução CNJ nº 396, de 07 de junho de 2021, na Resolução TSE nº 23.644, de 1º de junho de 2021, na Portaria da Presidência do TRE-BA nº 405, de 17 de agosto de 2021 e, subsidiariamente, no Decreto nº 9.637, de 26 de dezembro de 2018, sem prejuízo da observância de outros normativos que regem a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1. O presente Contrato é celebrado com fulcro nas normas insertas na Lei 14.133/2021, tendo por base as condições estabelecidas no Pregão n.º 90007/2025 e os termos da proposta apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Salvador, capital do Estado da Bahia, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Raimundo de Campos Vieira
Diretor-Geral do TRE-BA

Sr. Fábio Rigaud dos Santos
CONTRATADA

TERMO DE REFERÊNCIA
Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico 90007/2025
Doc. 3484169



Documento assinado eletronicamente por **FABIO RIGAUD DOS SANTOS, Usuário Externo**, em 15/10/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 15/10/2025, às 15:56, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **3555049** e o código CRC **03620CFD**.